

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, de 23 de setembro de 2002.

Altera o percentual contido no item 24 da Tabela I, referente as alíquotas para cobrança do Imposto Sobre Serviços – Pessoas Jurídicas, estabelecida pela Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), o valor do percentual relativo a Alíquota para cobrança do Imposto Sobre Serviços – Pessoas Jurídicas, estabelecido no Item 24 da Tabela I, fixada pela Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de setembro de 2002.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito de Pirai – RJ

